

ESPORTE

Cláusulas Gerais do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, e o CONTRATANTE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Av. Alberto Bins, 665, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.238/0001-33, neste ato representado conforme suas diretrizes internas, a seguir designado simplesmente **SESC**, e o cliente adquirente do serviço, a seguir denominado de **CONTRATANTE**, têm entre si justas e acertadas as condições que norteiam e integram a prestação de serviços estabelecida, nos termos a seguir expostos:

1. O objeto deste contrato é a prestação de serviços de academia, na modalidade escolhida pelo **CONTRATANTE** dentre aquelas oferecidas pelo **SESC**, que serão prestados de acordo com os termos aqui expostos e com o Regulamento da Academia publicado no site do **SESC**.
2. A adesão à este instrumento e ao Regulamento da Academia do **SESC**, ambos os documentos publicados no site www.sesc-rs.com.br/esporte/academias, os quais o **CONTRATANTE** declara que conhece e concorda, se dá através do pagamento da primeira mensalidade/trimestralidade/semestralidade/anuidade dos serviços.
3. Nos casos em que o participante das atividades for menor de idade, a contratação se dará através da assinatura do termo “Cláusulas Específicas” e do Questionário de Saúde por seu representante legal, sendo que tais documentos integram este Contrato como se fosse um instrumento único, obrigando ambos a cumpri-lo em todos os seus termos.
4. Pelo serviço, o **CONTRATANTE** pagará ao **SESC** os valores indicados em sua tabela de preços vigente, de acordo com a Categoria em que se enquadra (Comércio e Serviços, Empresário ou Público em Geral). O pagamento deverá ser efetuado diretamente no **SESC**, até o dia 07 de cada mês, trimestre ou semestre, conforme a modalidade de serviço adquirida. O não pagamento até o dia 10 de cada mês, trimestre ou semestre implicará na rescisão automática da contratação, ficando o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento dos valores devidos até a data da rescisão, sendo que para os planos trimestrais, semestrais e anuais, será aplicada, ainda, multa equivalente a 10% do valores vencidos de acordo com cada plano. O atraso na quitação de qualquer dos valores implicará no pagamento de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor em atraso, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, bem como correção monetária com base na variação do INPC, além da possibilidade de inclusão do **CONTRATANTE** nos órgãos de proteção de crédito (SPC, etc.). Os valores serão reajustados automaticamente sempre que as tabelas de valores de serviços do **SESC** forem alteradas.
5. O **CONTRATANTE** poderá alterar o horário da atividade física contratada desde que haja disponibilidade na academia, valendo o histórico eletrônico do **SESC** como consolidação dessa alteração.
6. O **SESC** poderá cancelar a prestação de serviços ajustada, sem indenização ao **CONTRATANTE**, por motivo de caso fortuito ou força maior, devolvendo ao **CONTRATANTE** os valores pagos no prazo de até 25 dias úteis da data do cancelamento.
7. O **CONTRATANTE** poderá cancelar o contrato comparecendo ao SAC do **SESC**. Em caso de cancelamento, será devolvido ao **CONTRATANTE**, em até 25 dias úteis a contar do cancelamento, o valor proporcional ao período entre a data do pedido de cancelamento e o último dia do mês. Nos planos trimestrais, semestrais e anuais, será devolvido apenas 90% do valor entre a data do cancelamento e o término da vigência

da contratação, tendo em vista a cobrança administrativa de multa equivalente a 10%.

8. Serviços não utilizados e não cancelados não serão ressarcidos, bem como não poderão ser aproveitados em outro período.

9. Cabe ao **CONTRATANTE** a guarda de seus bens, bagagem e pertences durante toda a prestação dos serviços contratados, não sendo o **SESC** responsável por eventual roubo, extravio ou dano aos mesmos. Nas Unidades Operacionais onde existem armários, esses poderão ser disponibilizados aos clientes, sendo que o fechamento do armário é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, devendo esse providenciar o cadeado e controlar as chaves do mesmo.

10. O **CONTRATANTE** deverá observar integralmente o Regulamento da Academia do SESC, que se encontra publicado no site www.sesc-rs.com.br/esporte/academias.

11. O **SESC** não se responsabiliza por quaisquer danos físicos, materiais ou morais sofridos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes do não atendimento das orientações repassadas pelos profissionais do **SESC** ou da omissão de dados relativos à saúde do **CONTRATANTE** no "Questionário de Saúde" .

12. O "Questionário de Saúde" será atualizado 01 vez por ano.

13. O **CONTRATANTE** se obriga a indenizar eventuais prejuízos que vier a causar ao **SESC** e/ou a terceiros, por dolo ou culpa, bem como assume integral responsabilidade pelo resultado de atos praticados em decorrência da inobservância das normas de segurança, recomendações, orientações, instruções e alertas repassados durante a prestação dos serviços.

14. O descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento dará direito ao SESC rescindir a contratação, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

15. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

José Paulo da Rosa
Diretor Regional

Este contrato está registrado sob nº 74346 no 3º Registro de Títulos e Documentos de Porto Alegre-RS.